

EDITAL Nº 82/2023

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 12 de outubro de 2023.

ORDEM DO DIA

1. PROPOSTA N.º 98/P/2023 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO — PROCESSO 19/23 - MOLÉCULA AUDAZ, LDA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- *Que o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN);*
- *Que a Requerente pretende unidade de produção de hidrogénio verde na propriedade, com 12.720 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 2551 e inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 44 da seção L da freguesia de Alcoentre (fls. 7 a 9);*
- *Os fundamentos aduzidos pela requerente (fls. 86 verso a 90);*
- *A caracterização das instalações (fls. 82 a 92 verso, 49 a 52, 57, 77 a 80, 81, 98, 108 a 111);*
- *O conteúdo da informação técnica n.º 292/PR/DGU/2023 (fls. 117 a 119);*
- *Que o n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja, admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN;*
- *As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;*

Proponho que:

Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal para a construção unidade de produção de hidrogénio verde.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 98/P/2023 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).**

2. PROPOSTA N.º 99/P/2023 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO — PROCESSO 15/23 - AVINOVA, LDA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

A.

“Considerando:

- A invocação do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja que admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN (fl. 51);
- Que a Requerente pretende construir armazém de congelados com cerca de 23.000 m² de área bruta de construção, na propriedade com 6.840,55 m², denominada Queimado, descrita na Conservatória do Registo Predial de Azambuja sob o n.º 603 e inscrita na matriz predial urbana sob os artigos 328 a 336, 340 e 675 da freguesia de Vila Nova da Rainha (fls. 11 a 15);
- Os fundamentos aduzidos pela requerente (fls. 52 a 57);
- A caracterização das instalações (fls. 47 a 89 e 241 a 249 e 250);
- O conteúdo da informação técnica n.º 299/PR/DGU/2023 (fls. 271 a 273);
- Que o n.º 1 do artigo 23.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja, admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço florestal;
- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Proponho que:

Tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º, por remissão do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal para a construção de armazém de congelados.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 99/P/2023 foi aprovada por maioria, foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS e CDU) e com três votos contra (PSD e Chega).

3. PROPOSTA N.º 96/P/2023 – DERRAMA

A proposta foi retirada.

4. PROPOSTA N.º 97/P/2023 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- foi aprovada a Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (que revogou a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) – Lei das Comunicações Eletrónicas – cujo art.º 169.º estabelece a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área do Município;
- o percentual referido deverá ser anualmente aprovado até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Proponho que:

1. nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, em conjugação com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar no Município de Azambuja, no ano de 2024, seja de 0,25%;

AA

2. nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 97/P/2023 foi aprovada por unanimidade.**

5. PROPOSTA N.º 101/P/2023 – REVOGAÇÃO DA PROPOSTA 47/P/2022 - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- através da Proposta n.º 47/P/2022, relativa à requalificação da Escola Secundária de Azambuja, a Câmara Municipal de Azambuja aprovou, em reunião de 21 de junho de 2022, revogar a Proposta n.º 18/P/2022, de 15 de março, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:
 - a) a discussão e a autorização prévia para o investimento, dada a necessidade de recurso a empréstimo de médio e longo prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, condição indispensável ao desenvolvimento dos procedimentos de contratação pública e de contratação do financiamento bancário;
 - b) aprovar o projeto de execução (que inclui arquitetura e especialidades) e as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos), anexos à Informação 240/2022/DIOM, de 14 de junho;
 - c) autorizar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, a abertura de procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOJE, com vista à celebração de um contrato de empreitada de obras públicas para a requalificação da Escola Secundária de Azambuja;
 - d) autorizar a realização da despesa ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - e) designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri do procedimento, com a composição proposta na Informação 240/2022/DIOM, de 14 de junho, delegando-lhe as competências permitidas por lei, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP;
 - f) designar, nos termos e para efeitos do artigo 290.º -A do CCP, como Gestor do Contrato, Paulo Jorge Gouveia Castanheira;
 - g) nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, autorizar o início do procedimento conducente à contração de empréstimo bancário até 3.604.500€ (três milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos euros), por um prazo de 20 (vinte) anos, com período de carência até 2 anos, para financiamento complementar da Requalificação da Escola Secundária de Azambuja, pelo valor global estimado de 4.883.972,24 € (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições do convite anexo, para que, após a devida tramitação, seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal;
 - h) a nomeação como júri de análise das propostas os seguintes trabalhadores:
 - Presidente: Irene Lameiro
 - Vogal: Ricardo Portela
 - Vogal: Susana Jerónimo
 - Suplente: Carla Madaleno
 - Suplente: Daniel Vieira;
- a Proposta n.º 47/P/2022 foi em aprovada pela Assembleia Municipal, na sessão de 29 de junho de 2022;

A

- posteriormente à aprovação da Proposta, foi celebrado um Acordo Sectorial de Compromisso para a Descentralização nos domínios da Educação e da Saúde (doravante, Acordo), entre o Governo Português e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), conforme documento se anexa;
- nos termos da cláusula 3.ª do citado Acordo, o Governo assume o compromisso de criar um programa de recuperação/reabilitação de escolas, através do qual financiará a 100% as intervenções a efetuar, nas escolas que tenham sido identificadas para recuperação/reabilitação no Anexo I daquele instrumento;
- a Escola Secundária de Azambuja consta na lista de escolas identificadas para recuperação/reabilitação, com a descrição de urgente (vide página 2 do Anexo I ao Acordo);
- por outro lado, também em data posterior à aprovação da Proposta n.º 47/P/2022, foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre o Agrupamento de Escolas de Azambuja e o Município de Azambuja (devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Azambuja, em 13 de setembro de 2022, através da Proposta n.º 73/P/2022), com vista a permitir a candidatura ao programa "Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional" (Aviso n.º COI/CO6-i01.01/2022), conforme documentos que se anexam;
- a referida candidatura já foi submetida e aprovada;
- o efeito útil que se pretendia obter através da requalificação da Escola Secundária de Azambuja, pelo Município, encontra-se, atualmente, devidamente assegurado por outras entidades;
- o princípio da boa gestão dos dinheiros públicos implica que, entre o demais, não se duplique despesa pública com vista a obter o mesmo resultado;
- nos termos do disposto no artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por Iniciativa dos órgãos competentes, sendo para tal competentes os seus autores.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência supramencionada, delibere:

- I. manter a revogação da Proposta n.º 18/P/2022, de 15 de março;
- II. propor à Assembleia Municipal a aprovação da revogação da Proposta n.º 47/P/2022, de 21 de junho de 2022, nas matérias da sua competência, constantes dos pontos 2 a 9 da mesma.

Obs. Os anexos da Proposta 47/P/2022 já foram distribuídos aquando da submissão à apreciação da mesma pelos órgãos autárquicos."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 101/P/2023** foi aprovada por unanimidade.

6. PROPOSTA N.º 100/P/2023 – AUTO DE CEDÊNCIA E ACEITAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DO "PRACÃO"

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

- através de mensagem de correio eletrónico de 21 de junho de 2023, a Junta de Freguesia de Azambuja veio demonstrar o seu interesse em utilizar um espaço para instalação de uma zona de bem-estar animal, de utilização gratuita e coletiva, denominado de "Pracão" – Parque Canino, conforme documento que se anexa;
- o espaço em causa, com a área de 448m² localizado paralelamente à Rua André Pessoa, em Azambuja, e melhor identificado nas plantas de localização que constituem os Anexos I e II do Auto de Cedência e Aceitação, que se junta à presente proposta, integra o domínio público municipal de Azambuja;
- o espaço está contido em parcela de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, no âmbito do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2-A/2000;
- a instalação de um espaço de bem-estar animal com aquelas características, na freguesia de Azambuja, já tinha sido apresentada, por munícipes, no âmbito do Orçamento Participativo de Azambuja de 2021, assumindo-se, assim, como uma necessidade identificada pela população, nomeadamente, pelos residentes na freguesia de Azambuja;

A

- a instalação de um parque canino de utilização gratuita e coletiva, no espaço em causa, compreende-se no âmbito da afetação prevista para o espaço em causa, nos termos dos artigos 44.º n.º 1 e 45.º n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual);
- nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 55.º, todos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, os bens do domínio público podem ser cedidos a título precário para utilização por outras entidades públicas, formalizado por meio de auto de cedência e de aceitação, no qual ficam exaradas, designadamente, as condições da cedência;
- nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações;
- nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere propor à Assembleia Municipal a outorga do Auto de Cedência e Aceitação de espaço do domínio público, para instalação do parque canino denominado «Pracção», com a Junta de Freguesia de Azambuja, nos termos da minuta anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

(MINUTA)

AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, com sede na Praça do Município 19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506821480, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Silvino José da Silva Lúcio, com poderes para o ato, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **FREGUESIA DE AZAMBUJA**, com sede na Rua da Junta de Freguesia, n.º 3, 2050-397 Azambuja, com o NIPC 507058690, aqui representada pelo Presidente de Junta, Cláudio André Serrano Horta Salema, com poderes para o ato, adiante designada por **FREGUESIA DE AZAMBUJA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando que:

- I. O espaço com a área de 448m² localizado paralelamente à Rua André Pessoa, em Azambuja, e melhor identificado nas plantas de localização que constituem os Anexos I e II deste Auto de Cedência e de Aceitação, integra o domínio público municipal de Azambuja;
- II. O espaço em causa está contido em parcela de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, no âmbito do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2-A/2000;
- III. A **FREGUESIA DE AZAMBUJA** tem interesse em utilizar a área para instalação de um espaço de bem-estar animal, de utilização gratuita e coletiva, denominado de “Pracção” – Parque Canino;
- IV. O projeto de instalação de um espaço de bem-estar animal com aquelas características, na freguesia de Azambuja, já tinha sido apresentado, por munícipes, ao Orçamento Participativo de Azambuja de 2021, assumindo-se, assim, como uma necessidade identificada pela população, nomeadamente, pelos residentes na freguesia de Azambuja;
- V. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, os bens do domínio público podem ser cedidos a título precário para utilização por outras entidades públicas;
- VI. Nos termos do n.º 3 do artigo 55.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do já citado Decreto-Lei n.º 280/2007, a cedência é formalizada por meio de auto de cedência e de aceitação, no qual ficam exaradas, designadamente, as condições da mesma.

É formalizado o presente Auto de Cedência e de Aceitação de espaço do domínio público, doravante Auto, o qual se regerá pelos considerandos supra e pelas condições seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)

1. Pelo presente Auto, o MUNICÍPIO cede, a título precário, à FREGUESIA DE AZAMBUJA, o uso e fruição de um espaço com a área de 448m², mais bem identificado no ponto I. dos considerandos supra.
2. A área objeto do presente Auto destina-se, única e exclusivamente, à instalação de um espaço de bem-estar animal, de utilização gratuita e coletiva, denominado de “Pracão” – Parque Canino.
3. As Partes desde já acordam que a utilização do espaço cedido será efetuada nas condições em que este se encontra atualmente e que são do conhecimento de ambas as Partes, competindo à FREGUESIA DE AZAMBUJA executar os trabalhos que se afigurem necessários para o fim visado pelo presente Auto.
4. O espaço cedido faz parte integrante do domínio público municipal, pelo que é totalmente interdito à FREGUESIA DE AZAMBUJA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o espaço agora cedido ou realizar qualquer negócio jurídico sobre o mesmo.
5. O MUNICÍPIO poderá utilizar o espaço para promoção e realização de atividades, desde que as mesmas se enquadrem no uso a que o espaço se destina e comunique a sua intenção, por escrito, à FREGUESIA DE AZAMBUJA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEGUNDA

(Obrigações associadas à utilização)

Pelo presente Auto, a FREGUESIA DE AZAMBUJA obriga-se a:

- a) Não utilizar o espaço cedido para fim diverso do previsto no presente Auto;
- b) Manter o espaço limpo e em bom estado de conservação;
- c) Zelar pela sua segurança e bom funcionamento;
- d) Efetuar os trabalhos de adaptação que se revelem necessários para instalação de um parque canino;
- e) Proceder às diligências legais e regulamentares, junto de outras entidades, designadamente a EPAL, que se afigurem necessárias para o fim visado pelo presente Auto;
- f) Assumir as despesas de funcionamento do parque canino que vier a ser instalado;
- g) Impedir a ocupação por terceiros, de todo ou em parte do espaço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que o MUNICÍPIO venha a sofrer;
- h) Informar o MUNICÍPIO sobre qualquer situação que prejudique o âmbito do presente Auto.

TERCEIRA

(Prazo de cedência)

1. O presente Auto tem a duração de 20 (vinte) anos, renovando-se automaticamente, por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes se opuser à renovação com a antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O presente Auto cessa os seus efeitos, no caso de o MUNICÍPIO considerar que as atividades que se encontram a ser desenvolvidas no espaço não se enquadram no fim visado, revertendo de imediato para o MUNICÍPIO a área agora cedida.
3. O presente Auto poderá, ainda, cessar os seus efeitos, a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das Partes e sem necessidade de justificação, desde que a Parte interessada notifique a outra com a antecedência de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data pretendida, por meio de carta registada com aviso de receção.

QUARTA

(Obras e benfeitorias)

1. Quaisquer obras realizadas pela FREGUESIA DE AZAMBUJA, no espaço cedido, terão de ser previamente autorizadas por escrito pelo MUNICÍPIO, não podendo aquela exigir quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas.

A.

2. As obras e benfeitorias realizadas pela FREGUESIA DE AZAMBUJA não poderão ser levantadas, nem ser objeto de retenção, mesmo quando autorizadas pelo MUNICÍPIO.

QUINTA
(Incumprimento)

O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações que resultam deste Auto, não sendo sanado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua verificação e respetiva notificação por escrito, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e de imediato, recorrendo à ação direta, se necessário.

SEXTA
(Aceitação)

A FREGUESIA DE AZAMBUJA aceita a cedência de utilização constante deste Auto, nas condições aqui expressas e que se obriga a cumprir.

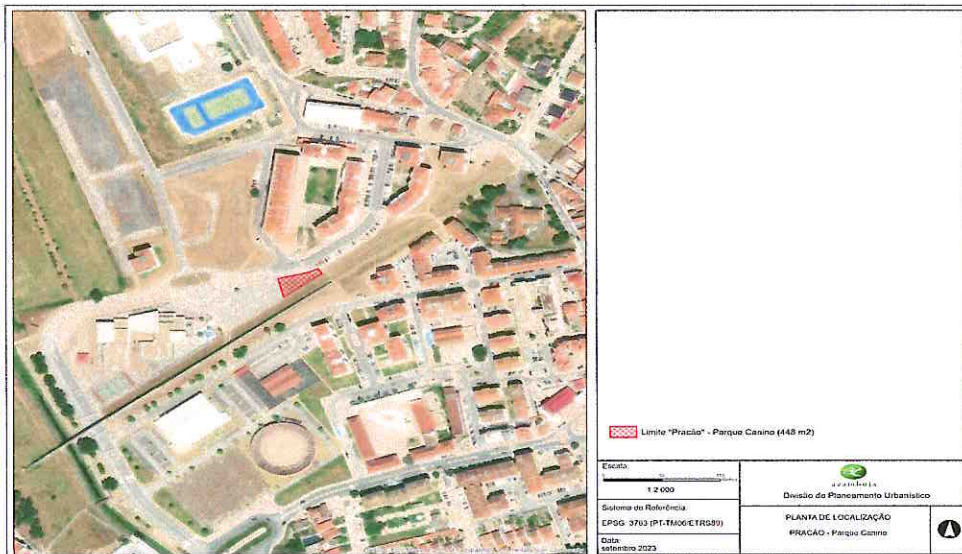
SÉTIMA
(Entrada em vigor)

O presente Auto entra em vigor na data da sua assinatura.

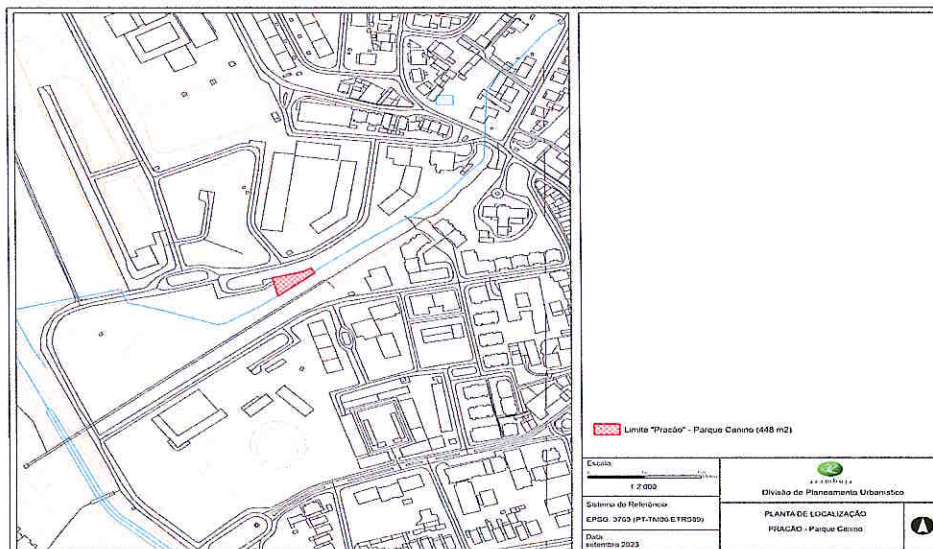
O presente Auto vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Azambuja, ____ de _____ de 2023.

ANEXO I



ANEXO II



Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 100/P/2023** foi aprovada por unanimidade.

7. PROPOSTA N.º 103/P/2023 – AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SAÚDE

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, no âmbito da saúde, cujo regime jurídico veio a ser concretizado pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (entretanto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 84/2019, de 28 de junho, 56/2020, de 12 de agosto e 84-E/2022, de 14 de dezembro);*
- *nos termos do supracitado Decreto-Lei, foi determinado o elenco das competências a transferir (artigo 2.º), bem como que a sua efetivação se formalizava através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios, contemplando a identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas; a identificação do estado de conservação das instalações e dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização e a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis (artigo 20.º);*
- *relativamente à transferência de recursos financeiros para os municípios, o financiamento das competências é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, o que não prejudica o estabelecimento de acordos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde nas áreas dos municípios (artigo 22º do citado diploma);*
- *o Município de Azambuja aceitou a transferência de competência, em 2019, tendo iniciado um longo processo negocial com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Ministério da Saúde, relativo aos termos do auto de transferência a celebrar, razão pela qual a transferência de competências não se encontra ainda concretizada;*
- *o Município de Azambuja reconhece a importância, para o desenvolvimento das políticas sociais, da transferência de competências no setor da saúde para os órgãos municipais, assumindo-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal e salvaguardando de forma mais eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes;*
- *esta transferência de novas competências na área da saúde não coloca em causa a natureza pública das políticas e assegura a universalidade do serviço público, para além de incrementar a política de proximidade, estando a Câmara Municipal em condições de assumir as competências previstas.*

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter, à Assembleia Municipal, o Auto de Transferência n.º ARSLVT/010/2023, a celebrar com o Ministério da Saúde e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., nos termos da minuta que se anexa, para aprovação e consequente autorização para a sua celebração.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 103/P/2023** foi reprovada, com quatro votos contra (PSD, CDU e Chega) e com três votos a favor (PS).

A Sra. Vereadora Inês Louro requereu relatório técnico de avaliação dos equipamentos presentes no anexo do Auto de Transferência a páginas 11 a 15.

8. PROPOSTA N.º 36/V-AMC/2023 – PROJETO DE REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AZAMBUJA

A proposta foi retirada.

A

9. PROPOSTA N.º 102/P/2023 – BAJA OESTE DE PORTUGAL 2023 - ACORDO DE PARCERIA COM A ESCUDERIA CASTELO BRANCO

A proposta foi retirada.

10. PROPOSTA N.º 95/P/2023 – FIXAÇÃO DE VALOR REFEIÇÃO DE ADULTO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *Se verifica um aumento de procura, por parte do Pessoal docente e Não Docente, de refeições dos refeitórios escolares;*
- *Todos os refeitórios escolares estão preparados para servir refeição de adulto;*
- *A permanência no refeitório durante a hora do almoço de Pessoal Docente e Não Docente poderá servir de modelo e incentivar os alunos ao consumo das refeições nos refeitórios escolares;*
- *A partilha de espaço de refeição entre alunos, Pessoal Docente e Não Docente, faz com que se sintam parte da mesma comunidade educativa;*
- *A tabela de preços deste Município não contempla o valor para refeição de adulto;*
- *Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços Municipais.*

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere fixar o preço das refeições servidas nos refeitórios escolares ao pessoal docente e não docente, nos seguintes termos:

- a) 4.10€ (quatro euros e dez cêntimos) para a refeição completa;
- b) 1€ (um euro) para a sopa.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 95/P/2023** foi aprovada por unanimidade.

11. PROPOSTA N.º 71/V-MO/2023 – CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE REGULAÇÃO DE DÍVIDA DE RENDAS - OURO & BENTO - COMÉRCIO DE CARNES, LDA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *a 30 de setembro de 2010 e a 19 maio de 2011 foram celebrados, respetivamente, os contratos de Concessão do Direito de Exploração referente aos Talhos 1 e 2 do Mercado Diário de Azambuja, com a sociedade comercial OURO & BENTO – COMÉRCIO DE CARNES, LDA. (doravante, OURO & BENTO);*
- *por deliberação da Câmara Municipal de Azambuja, de 19 de novembro de 2019, foi aprovado um acordo de pagamento de dívida referente a rendas em atraso com o valor total de € 6.801,64 (seis mil, oitocentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) – Proposta n.º 100/P/2019;*
- *o referido acordo foi integralmente cumprido;*
- *simultaneamente ao pagamento do acordo prestacional, a OURO & BENTO comprometeu-se ao pagamento regular das rendas que se vencessem na pendência do acordo;*
- *as rendas vencidas, referentes aos meses de maio a dezembro de 2022 e de janeiro a agosto de 2023, não foram oportunamente pagas, perfazendo um total de 11.480,16€ (onze mil, quatrocentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicada, no montante de 1.630,4€ (mil, seiscentos e trinta euros e quatro cêntimos), num valor total final de 13.110,56€ (treze mil, cento e dez euros e cinquenta e seis cêntimos);*

A

- por e-mail datado de 3 de outubro de 2023, veio o representante legal da OURO & BENTO, arguir que o incumprimento ocorreu por quebra nas vendas habituais, e solicitar o pagamento em seis prestações do valor em dívida, conforme requerimento anexo;
- é do interesse do Município a regularização dos valores em dívida e o regular e atempado pagamento das rendas mensais resultantes da mencionada exploração comercial, bem como, que a celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;
- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara gerir o património do município

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração do acordo de pagamento de dívida com a Ouro & Bento - Comércio de Carnes, LDA, nos termos da minuta em anexo.

ACORDO DE PAGAMENTO DÍVIDA

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506821480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **MUNICÍPIO** ou **PRI-MEIRO OUTORGANTE**,

SEGUNDA OUTORGANTE: OURO & BENTO – COMÉRCIO DE CARNES, LDA., sociedade comercial por quotas, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506196402, registada na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja, com sede na Rua da Murta, Casais dos Britos, 2050-285 em Azambuja, aqui representada por Maria Fernanda Bento Filipe Ouro, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. Nos termos dos contratos de concessão do direito de exploração dos talhos n.º 1 e n.º 2 do Mercado Diário em Azambuja celebrados em 30/9/2010 e 19/05/2011, respetivamente, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obrigou-se ao pagamento das rendas mensais no montante de 360,00 € (trezentos e sessenta euros) e 364,01 € (trezentos e sessenta e quatro euros e um cêntimo), para cada uma das lojas, a vencerem-se no mês anterior àquele a que dizem respeito;
2. Por deliberação da Câmara Municipal de Azambuja, de 19 de novembro de 2019, foi aprovado um acordo de pagamento de dívida referente a rendas em atraso com o valor total de € 6.801,64 (seis mil, oitocentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) – Proposta n.º 100/P/2019.
3. O referido acordo foi integralmente cumprido;
4. Simultaneamente ao pagamento do acordo prestacional, a **SEGUNDA OUTORGANTE** comprometeu-se ao pagamento regular das rendas que se vencessem na pendência do acordo;
5. As rendas regularmente vencidas, referentes aos meses de maio a dezembro de 2022 e de janeiro a agosto de 2023, não foram oportunamente pagas, perfazendo um total de 11.480,16 € (onze mil, quatrocentos e oitenta e dezasseis cêntimos), a que acrescem juros de mora, à taxa legal aplicada, no montante de 1.630,4 € (mil, seiscentos e trinta euros e quatro cêntimos), num valor total final de 13.110,56€ (treze mil, cento e dez euros e cinquenta e seis cêntimos);
6. Por e-mail de 3 de outubro de 2023, a **SEGUNDA OUTORGANTE** veio apresentar um plano para regularizar o valor em dívida;
7. A celebração de acordos de pagamento afigura-se como uma medida eficaz e adequada, à luz da obrigatoriedade de arrecadação de receita pública;

A

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo para pagamento de dívida, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A **SEGUNDA OUTORGANTE** expressamente reconhece estar em dívida para com o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na quantia de 13.110,56€ (treze mil, cento e dez euros e cinquenta e seis cêntimos), correspondente à soma de 11.480,16 € referentes às rendas vencidas dos meses de maio a dezembro de 2022 e de janeiro a agosto de 2023, e 1.630,4 €, referentes aos juros de mora à taxa legal aplicável.

Cláusula Segunda

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a efetuar o pagamento da quantia em dívida em 6 (seis) prestações:

- a) 1.ª prestação, a ser paga a 31 de dezembro de 2023, no valor de 2.185,09 € (dois mil cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos);
- b) 2.ª prestação a ser paga a 30 março de 2024, no valor de 2.185,09 € (dois mil cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos);
- c) 3ª prestação a ser paga a 31 de maio de 2024, no valor de 2.185,09 € (dois mil cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos);
- d) 4ª prestação a ser paga a 31 de agosto de 2024, no valor de 2.185,09 € (dois mil cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos);
- e) 5ª prestação a ser paga a 31 de outubro de 2024, no valor de 2.185,09 € (dois mil cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos);
- f) 6ª e última prestação a ser paga a dezembro de 2024, no valor de 2.185,09 € (dois mil cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos);

Cláusula Terceira

1. O presente acordo implica o pagamento, regular e atempado das rendas mensais;
2. O não pagamento, regular e atempado, das rendas mensais previstas no número anterior determina a resolução com justa causa do presente acordo.
3. O não pagamento de qualquer uma das prestações previstas na Cláusula Segunda determina o vencimento imediato das restantes prestações em falta.

Cláusula Quarta

Em caso de incumprimento do presente acordo, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** procederá, de imediato, à execução judicial das quantias em dívida, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos, descontado os montantes entretanto liquidados.

Cláusula Quinta

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** declara que, uma vez efetuado o pagamento pela **SEGUNDA OUTORGANTE** nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Para constar se lavrou o presente acordo em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Azambuja, de _____ de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 71/V-MO/2023** foi aprovada por unanimidade.

12. PROPOSTA N.º 35/V-AMC/2023 – ESTÁGIO - LICENCIATURA EM DESPORTO

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior, para a realização de um estágio, no âmbito do Curso de Licenciatura em Desporto, num total de 330 horas;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário na Divisão de Desporto e Juventude, tendo como orientador de estágio a Dra. Sónia Catarina Lopes da Cunha;

- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização do estágio, da aluna Joana Oliveira, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior e a celebração do respetivo Protocolo, que faz parte integrante da presente proposta.

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Entre:

Escola Superior de Desporto de Rio Maior, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, com sede em Av. Dr. Mário Soares, nº 110, 2040-413 Rio Maior, NIPC 501403906, adiante designada por ESDRM-IPSantarém, neste ato representada por **Susana Carla Alves Franco**, na qualidade de **Subdiretora**;

MUNICIPIO DE AZAMBUJA com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, NIPC 506821480, adiante designada por **Entidade de Acolhimento (EA)**, neste ato representada por **Silvino José da Silva Lúcio**, na qualidade de **Presidente**;

██████████, aluno(a) nº ██████████, do **Curso de Licenciatura em Desporto, Condição Física e Saúde**, portador(a) de documento de identificação civil com o nº ██████████, NIF ██████████, residente em ██████████ adiante designado(a) por **Estagiário(a)**.

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo, relativo à **Formação em Contexto de Trabalho/Estágio Curricular**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto a promoção das atividades necessárias à aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais dirigidas à qualificação profissional do(a) estagiário(a), de acordo com o Plano de Estágio Individual.

CLÁUSULA 2ª

DURAÇÃO E LOCAL DO ESTÁGIO

1. O(s) estágio(s) têm a duração prevista no respetivo Plano Individual de Formação (PIF)/Projeto de Estágio (PE);
2. A Entidade de Acolhimento disponibilizará as instalações e a adequada formação em contexto de trabalho/estágio Curricular do(a) estagiário(a), durante o período referido no ponto anterior.
3. O estágio decorrerá nas instalações da Entidade de Acolhimento, sitas na **Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja**, ou outro a designar por esta.

CLÁUSULA 3ª

ENQUADRAMENTO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO

O enquadramento individual de estágio é acordado entre os orientadores e só poderá ser alterado, ouvido(a) o(a) estagiário(a), por acordo escrito entre a ESDRM-IPSantarém e o Orientador na Entidade de Acolhimento.

CLÁUSULA 4ª

PROGRAMAS E HORÁRIOS

Os programas e os horários dos estágios curriculares são acordados entre o Professor Orientador da ESDRM-IPSantarém e o Orientador na Entidade de Acolhimento.

CLÁUSULA 5ª

ORIENTADORES DE ESTÁGIO

1. A ESDRM designa o(a) docente **Marisa Simões do Rosário** como professor(a) orientador(a) do(a) estagiário(a);

2. A **Entidade de Acolhimento** designa **Sónia Catarina Lopes da Cunha** para orientador(a) do(a) estagiário(a) na entidade.

CLÁUSULA 6ª
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

1. À **ESDRM-IPSantarém** compete:
- a) *Assegurar, em conjunto com a Entidade de Acolhimento e com o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;*
 - b) *Designar o Professor Orientador, de entre o corpo docente da ESDRM-IPSantarém;*
 - c) *Assegurar que o(a) estagiário(a) se encontre a coberto de seguro em toda a atividade de estágio.*
2. Ao **Professor Orientador** compete:
- a) *Elaborar, em conjunto com o(a) estagiário(a), o Plano Individual de Formação (PIF)/Projeto de Estágio (PE);*
 - b) *Assegurar, em conjunto com a ESDRM-IPSantarém e o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;*
 - c) *Acompanhar a execução do plano de estágio, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização do estágio;*
 - d) *Acompanhar o(a) estagiário(a) na elaboração do relatório de estágio;*
 - e) *Avaliar, em conjunto com o Orientador de estágio na Entidade de Acolhimento, o desempenho do(a) estagiário(a);*
3. À **Entidade de Acolhimento** compete:
- a) *avaliação do desempenho do(a) estagiário(a).*
 - b) *Ao(À) Estagiário Assegurar, em conjunto com a ESDRM-IPSantarém e com o(a) estagiário(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;*
 - c) *Designar um Orientador de estágio e emitir declaração de identificação deste, da qual conste a respetiva qualificação, para entrega na ESDRM-IPSantarém, a fim de constar do processo individual de estágio;*
 - d) *Colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Formação (PIF)/Projeto de Estágio (PE);*
 - e) *Atribuir ao(à) estagiário(a), exclusivamente, tarefas que se enquadrem e sejam adequadas à respetiva formação;*
 - f) *Controlar a assiduidade e pontualidade, bem como verificar a qualidade da atividade prestada pelo(a) estagiário(a), por intermédio do Orientador de estágio na Entidade de Acolhimento;*
4. Colaborar na **(a)** compete:
- a) *Colaborar na elaboração do plano de estágio;*
 - b) *Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação do estágio;*
 - c) *Cumprir, no que lhe compete, o plano individual de estágio;*
 - d) *Realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:*
 - d.1)** *Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio;*
 - d.2)** *Respeitar as regras disciplinares e internas de funcionamento da Entidade de Acolhimento;*
 - d.3)** *Acatar e seguir as instruções dos representantes da Entidade de Acolhimento, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados e informações a que tiverem acesso e o sigilo profissional, nos termos da Lei;*
 - e) *Justificar as faltas perante o Professor Orientador e o Orientador de Estágio na Entidade, de acordo com as normas da ESDRM-IPSantarém e da Entidade de Acolhimento;*

- f) *Elaborar o respetivo relatório no final do período de formação em contexto de trabalho.*
5. *A presença dos estagiários não pode, em caso algum, prejudicar os utentes/clientes, os profissionais ou o funcionamento da Entidade de Acolhimento;*
 6. *O estágio não determina o estabelecimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e a Entidade de Acolhimento, não determinando com o seu início e enquanto o mesmo subsistir, qualquer vínculo laboral;*
 7. *O(A) estagiário(a) não é, assim, trabalhador da Entidade de Acolhimento, nem esta, entidade empregadora relativamente àquele(a), pelo que, o(a) estagiário(a) não possui nenhum dos direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho, designadamente a retribuição.*
 8. *O transporte do(a)s estagiário(a) para o local de estágio é da responsabilidade do(a) próprio(a).*

CLÁUSULA 7ª

SEGUROS

1. *O(A) estagiário(a) está coberto(a) por seguro da responsabilidade da ESDRM-IPSantarém, ficando por isso, a Entidade de Acolhimento isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele(a) durante o período de duração do estágio;*
2. *Em caso de acidente ocorrido nas instalações da Entidade de Acolhimento ou no trajeto para, e da, mesma, o(a) estagiário(a) beneficia das garantias constantes na **Apólice de seguro escolar n.º 0210005407, da Generali Seguros, S.A.***
3. *Em caso de acidente a Entidade de Acolhimento ou o(a) estagiário(a) devem proceder de acordo com as normas instituídas pela companhia de seguros, nomeadamente, o preenchimento de participação de acidente e demais documentos exigidos.*

CLÁUSULA 8ª

CADUCIDADE

1. *A caducidade do presente protocolo dá-se:*
 - a) *Pelo decurso do seu prazo;*
 - b) *Quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objeto;*
 - c) *Quando o(a) estagiário(a) desista da formação em contexto de trabalho/estágio curricular.*
2. *Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, quando a falta de assiduidade do(a) estagiário(a) for devidamente justificada, poderá o termo do prazo, constante do nº1 da Cláusula 2ª, ser prorrogado, pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento do número de horas estabelecidas para o estágio.*

CLÁUSULA 9ª

RESCISÃO

1. *Qualquer dos outorgantes pode rescindir unilateralmente o presente protocolo contanto que o desenvolvimento do estágio seja considerado prejudicial para o funcionamento normal da Entidade de Acolhimento ou seja considerado, pela ESDRM-IPSantarém, pedagogicamente lesivo ou ainda quando se verifique a impossibilidade superveniente do(a) aluno(a) estagiário(a) receber a formação, ou da Entidade de Acolhimento a ministrar;*
2. *A ESDRM-IPSantarém poderá ainda rescindir unilateralmente o protocolo quando se verifique grave violação do compromisso estipulado nas cláusulas 2ª e 6ª;*
3. *A Entidade de Acolhimento poderá, ainda, rescindir unilateralmente o protocolo, quando se verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes factos:*
 - a) *Desobediência ilegítima do(a) aluno(a) estagiário(a) às ordens ou instruções que receber do orientador designado pela Entidade de Acolhimento;*
 - b) *Lesão culposa dos legítimos interesses da Entidade de Acolhimento.*

CLÁUSULA 10ª

INTERPRETAÇÃO E LACUNAS

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre a Entidade de Acolhimento e a ESDRM-IPSantarém.

CLÁUSULA 11ª
RESPONSABILIDADE

No plano jurídico, o(a) estagiário(a) permanece sob a responsabilidade da ESDRM-IPSantarém, durante o período da formação em contexto de trabalho/estágio curricular.

CLÁUSULA 12ª
VIGÊNCIA

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido pelo período de duração do estágio, de acordo e nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 2ª, salvo o disposto no n.º 2 da cláusula 8ª.

Por todas as partes foi declarado que aceitam o presente protocolo, com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, que tomaram inteiro conhecimento do mesmo e a cujo cumprimento se obrigam.

Assim o outorgam e reciprocamente acordam.

Azambuja, em _____ de _____ de 2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 35/V-AMC/2023** foi aprovada por unanimidade

13. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

13.1. PROPOSTA N.º 25/VP-AJM/2023 – CLUBE ORNITOLÓGICO DE AVEIRAS DE CIMA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através da candidatura apresentada nesta Câmara a **27 de abril de 2023**, em anexo, veio a direção do **Clube Ornitológico de Aveiras de Cima** solicitar um apoio pontual, para a realização da **Exposição de Aves “Monográfica Canários 2023”**, a ter lugar nos dias **11 e 12 de novembro de 2023**;
- o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de **1.000,00€** (mil euros) ao **Clube Ornitológico de Aveiras de Cima**, para a realização da **Exposição de Aves “Monográfica Canários 2023”**, a ter lugar nos dias **11 e 12 de novembro de 2023**.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 25/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.2. PROPOSTA N.º 26/VP-AJM/2023 – TERTÚLIA FESTA BRAVA

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através da candidatura apresentada nesta Câmara a **28 de abril de 2023**, em anexo, veio a direção da **Tertúlia Festa Brava** solicitar um apoio pontual, para a realização da **Cerimónia de Entrega de Troféus da Temporada Tauromáquica 2023**, a ter lugar no dia **24 de novembro de 2023**;
- o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de **1.000,00€** (mil euros) à **Tertúlia Festa Brava**, para a realização da **Cerimónia de Entrega de Troféus da Temporada Tauromáquica 2023**, a ter lugar no dia **24 de novembro de 2023**.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 26/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.3. PROPOSTA N.º 27/VP-AJM/2023 – CENTRO CULTURAL AZAMBUJENSE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através da candidatura apresentada nesta Câmara a **21 de abril de 2023**, em anexo, veio a direção do **Centro Cultural Azambujense** solicitar um apoio pontual, para a realização do **Festival Infantil da Canção do Concelho de Azambuja**, a ter lugar no dia **09 de dezembro de 2023**;

- o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de **1.500,00€** (mil e quinhentos euros) ao **Centro Cultural Azambujense**, para a realização do **Festival Infantil da Canção do Concelho de Azambuja**, a ter lugar no dia **09 de dezembro de 2023.**”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 27/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

13.4. PROPOSTA N.º 28/VP-AJM/2023 – GRUPO COLUMBÓFILO VILANOVENSE

O Sr. Vice-presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- através da candidatura apresentada nesta Câmara a **14 de março de 2023**, em anexo, veio a direção do **Grupo Columbófilo Vilanovense** solicitar um apoio pontual, para a realização da **EXPORAINHA 2023**, a ter lugar nos dias **09 e 10 de dezembro de 2023**;
- o pedido tem enquadramento nos artigos 32º e 33º do capítulo IV do Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja;
- nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no valor de **1.000,00€** (mil euros) ao **Grupo Columbófilo Vilanovense**, para a realização da **EXPORAINHA 2023**, a ter lugar nos dias **09 e 10 de dezembro de 2023.**”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 28/VP-AJM/2023** foi aprovada por unanimidade.

14. INFORMAÇÕES

14.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

14.1.2. Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período de **01 de janeiro a 02 de outubro de 2023**

- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 16 P 2023 DAF – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento

14.1.3 – Aprovisionamento, Período de 18/09/2023 a 02/10/2023

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, PROPOSTA 106/P/2022
- Adjudicações de Bens e Serviços ao Abrigo da Proposta n.º 5-A/P/21

A Câmara tomou conhecimento

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 17 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio